

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 38/2017

PROCESSO Nº: 50/2017

MODALIDADE: Pregão - RP 23

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 20 de outubro de 2017, na Câmara Municipal de Patrocínio, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos acima, resultante do pregão presencial processado sob o edital nº 38/2017, do processo administrativo nº 50/2017. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM E ÁLCOOL HIDRATADO) PARA ABASTECER A MOTO BIZ E O CARRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, SOB A FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 38/2017.

1.2 - As requisições serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: AUTO POSTO ECONOMICO LTDA - ME

CNPJ: 09.573.096/0001-51

Endereço: Avenida Faria Pereira, nº 95 - Bairro Nações - Patrocínio/MG

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	450	LT	ÁLCOOL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO - TIPO: HIDRATADO	R\$ 2,819	R\$ 1.268,55
2	2.650	LT	GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO: COMUM	R\$ 4,084	R\$ 10.822,60
TOTAL GLOBAL				R\$ 12.091,15	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - Será pago à licitante vencedora o valor referente ao preço registrado na bomba de combustível na data do abastecimento.

2.2 - Os pagamentos serão feitos mensalmente mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Câmara Municipal de Patrocínio na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, e conforme as demais exigências administrativas em vigor.

2.3 - Na Nota Fiscal/Fatura conterá os abastecimentos efetuados no mês de referência.

2.4 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.30.0100100 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 - Entregar os produtos adquiridos nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes do **Anexo I** (Termo de Referência) do edital, sendo que será devolvido aquele que não estiver em conformidade com objeto solicitado ou que apresente defeitos ou vícios.

5.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.3 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços de entrega.

5.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.5 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 38/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Proporcionar à licitante vencedora do certame todas as condições necessárias à boa execução do contrato.

6.2 - Exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à licitante vencedora.

6.3 - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

6.4 - Efetuar os pagamentos devidos à licitante vencedora nos prazos e condições indicadas neste instrumento.

6.5 - Indicar no prazo de 5 (cinco) dias a relação das pessoas autorizadas a solicitar os serviços de abastecimento dos combustíveis, que poderá ser alterada sempre que conveniente no interesse e a pedido da licitante vencedora.

6.6 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela licitante vencedora.

6.7 - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação previstos na licitação.

6.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

6.9 - Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

6.10 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.

6.11 - Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.12 - Notificar, por escrito, a licitante vencedora sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

7.1 - Após a homologação, o fornecimento e a entrega dos produtos deverão ser feitos pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no Posto de Abastecimento

por indicado de forma parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições e a expedição de Autorizações de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.

7.2 - Nas Requisições e nas Autorizações de Fornecimento haverá a identificação do condutor (motorista), do veículo, da placa e do tipo de combustível, dentre outras informações consideradas relevantes pela Câmara Municipal.

7.3 - A Câmara fornecerá previamente à licitante vencedora uma relação das pessoas autorizadas a solicitar os serviços de abastecimento dos combustíveis.

7.4 - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - Na forma da Lei, a empresa vencedora será a responsável pela validade, qualidade e segurança dos serviços.

7.6 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor poderão ter seus registros cancelados por iniciativa da Câmara Municipal De Patrocínio quando:

8.1.1 - Não cumprir as exigências do Edital Pregão Presencial nº 38/2017 e as condições da presente Ata de Registro de Preços.

8.1.2 - Recusar-se a não assinar a Ata de Registro de Preço, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.1.3 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal De Patrocínio, sem justificativa aceitável.

8.1.4 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e descrição do objeto.

8.1.5 - Não aceitar a redução do preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.1.6 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.1.7 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 50/2017 com decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10 - Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o **fornecedor sujeito às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 38/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

11.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.3 - Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 - Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.5 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara Municipal poderá:

- a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b)** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.6 - Não havendo êxito nas negociações o Departamento de Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 12.091,15 (Doze mil, noventa e um reais e quinze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 38/2017 e as propostas do(s) fornecedor(es).

13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal De Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 20 de outubro de 2017

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Pregoeira

EMPRESA:

AUTO POSTO ECONOMICO LTDA - ME